

23.55 — SUPERINTENDENCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES

Suplementa	14.80.487
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes	7.000
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	16.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	15.000
3.1.4.1 — Encargos Gerais	93.000
3.1.4.4 — Encargos com Despesas de Utilidade Pública	9.000
<b>TOTAL</b>	<b>140.000</b>

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Waldemar Liefert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.936, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto n.º 12.721, de 21 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 12.721, de 21 de novembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º — Com base no disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de atender a implementação de que tratam os artigos antecedentes, fica ampliado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na Administração Geral do Estado, U.C. 21.02 — Encargos Gerais do Estado, o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" de referido artigo 8.º do mencionado Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS  
Waldemar Liefert, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Fazenda  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.937, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Fixa valores das gratificações mensais concedidas aos integrantes das folhas de laborterapia em atividade na área de dermatologia das Coordenadorias de Saúde da Comunidade, de Assistência Hospitalar e de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As gratificações mensais concedidas aos atuais integrantes das folhas de laborterapia em atividade na área de dermatologia das Coordenadorias de Saúde da Comunidade, de Assistência Hospitalar e de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, ficam fixadas nos seguintes valores:

I — Cr\$ 1.554,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), para os que executam serviços de faxina;

II — Cr\$ 1.652,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), para os que executam serviços de curativos; e

III — Cr\$ 2.198,00 (dois mil cento e noventa e oito cruzeiros), para os que executam serviços de escritório.

Artigo 2.º — Fica proibida a inclusão de novos laborterapistas nas folhas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de novembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Waldemar Liefert, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.938, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

<b>D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO</b>	
Capital	Cr\$
Associação Cristã Feminina de São Paulo	104.000,00
Instituto Santa Teresinha	100.000,00
<b>D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA</b>	
Cachoeira Paulista	
Lar de Assistência ao Menor-LAM	117.000,00
<b>D.R. 05 — CAMPINAS</b>	
Capital	Cr\$
Piracicaba	
Casa Transitória «Dr. Cesário Motta Junior»	189.000,00
<b>D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO</b>	
Guairá	
Sociedade Guareense de Beneficência, Departamento: Creche Josefina Rawagnani Calligaris	300.000,00
<b>D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	
São José do Rio Preto	
Instituto Espirita Nosso Lar	390.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá a conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.939, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 3.299.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

<b>D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO</b>	
Capital	Cr\$
Associação do Sanatório Sirio	400.000,00
São Bernardo do Campo	
Casa do Coração Eucarístico de Jesus	156.000,00
<b>D.R.03 — VALE DO PARAÍBA</b>	
Queluz	
Associação de Promoção Social de Queluz	117.000,00
Bananal	
Santa Casa de Misericórdia de Bananal	180.000,00
São Luiz do Paraitinga	
Sociedade Amigos de São Luiz do Paraitinga	37.000,00
<b>D.R.05 — CAMPINAS</b>	
Divinolândia	
Associação Hospital «Adhemar de Barros»	694.000,00
<b>D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO</b>	
Araraquara	
Nosso Ninho «Terezinha Maria Auxiliadora»	400.000,00
Jaboticabal	
Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida	53.000,00
<b>D.R.07 — BAURU</b>	
Mineiros do Tietê	
Casa São Vicente de Paulo de Mineiros do Tietê	34.000,00
Ubirajara	
Associação do Centro Comunitário Francisco Fernandes Garcia	56.000,00
<b>D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	
Santa Fé do Sul	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul	186.000,00
<b>D.R.09 — ARACATUBA</b>	
Pereira Barreto	
Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto	500.000,00
<b>D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE</b>	
Presidente Venceslau	
Conselho Vicentino Particular de Presidente Venceslau, da Sociedade de São Vicente de Paulo	30.000,00
Tupi Paulista	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista	456.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.940, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 2.584.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

<b>D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO</b>	
Capital	Cr\$
Associação Santo Agostinho — ASA, Departamento: Núcleo Juvenil ASA	250.000,00
Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó, Departamento: Creche Menino Jesus	700.000,00
<b>D.R.05 — CAMPINAS</b>	
Amparo	
Movimento de Ação Rural	84.000,00
Bragança Paulista	
Serviço Assistencial de Menores de Bragança Paulista	350.000,00
Piracicaba	
Creche São Vicente de Paulo	500.000,00
<b>D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE</b>	
Junqueirópolis	
Assistência Social Espirita de Junqueirópolis	400.000,00
Associação de Assistência Social «Santo Antonio de Junqueirópolis»	300.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.0 — Subelemento 4.3.3.5 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.941, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

<b>D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO</b>	
Taboão da Serra	
Mini-Centro Comunitário Arrastão do Jardim São Roberto, Departamento do Arrastão — Movimento de Promoção Humana, com sede no Capital.	

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento